



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 94, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 12/2021)

Institui como Atividades Essenciais as Academias de Esporte de Todas as Modalidades, as Escolas de Dança e os Demais Estabelecimentos de Prestação de Serviços de Educação Física e de Prática da Atividade Física no Âmbito do Município de Hortolândia.

(Autor: Vereador Dionata Domingues)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Hortolândia.

§1º Fica estabelecido academias de musculação e ginástica, centros de treinamento, natação, hidroginástica, artes marciais, dança, e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

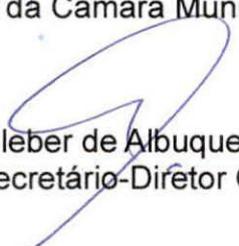
§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 23 de novembro de 2021.


Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 23 de novembro de 2021.


Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral